

LEI Nº 6001, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento ao disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

- Art. 2º São diretrizes do PME, a partir do disposto no PNE:
- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas durante o prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria de Município de Educação SMED;
 - II Conselho Municipal de Educação CME; e
 - III Fórum Municipal de Educação FME/RS.
 - §1º Compete, ainda, às instâncias referidas neste artigo:



- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; e
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.
- $\S2^{\circ}$ A cada 2 anos, o Fórum Municipal de Educação elaborará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.
- Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 5950, de 24 de dezembro de 2014, terá as seguintes atribuições:
 - I acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; e
 - II realizar as Conferências Municipais de Educação.
- Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos Planos de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal



ANEXO I

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches para as crianças de até 3 anos, de modo a contribuir para o alcance da meta nacional de 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência do PME e oferta de Educação Infantil pública em tempo integral com garantia de qualidade no atendimento as crianças.

- 1.1) elaborar, no primeiro ano de vigência do PME, um plano estratégico de ampliação da oferta de Educação Infantil, tendo como base o diagnóstico atualizado do Município, em regime de colaboração entre as redes públicas sob coordenação da Secretaria de Município de Educação (SMED);
- 1.2) realizar no primeiro ano de vigência do PME, o cadastro no Censo Escolar das Escolas de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.3) realizar, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria CME, o credenciamento e autorização para o funcionamento de todas as instituições da rede privada de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de modo a cumprir a legislação vigente;
- 1.4) contemplar na proposta curricular das escolas da rede pública e privada atividades culturais para a livre fruição das crianças dentro e fora dos espaços escolares;
- 1.5) ampliar, em pelo menos 5% (cinco por cento) a cada ano, as taxas de acesso e de permanência à Educação Infantil na rede pública, das crianças de até 3 anos, conforme demanda manifesta até o final da vigência do PME;
- 1.6) realizar levantamento da demanda manifesta por creche (0 a 3 anos) e da demanda por Pré-escola (4 e 5 anos) na rede pública de ensino, anualmente, sob responsabilidade da SMED através da Central de Matrículas e de outros setores de cadastro e atendimento à população infantil. O relatório detalhado de demanda será encaminhado ao setor competente da SMED e as direções das escolas municipais de Educação Infantil, dando subsídio ao planejamento para a oferta de vagas, em regime de colaboração entre os entes federados, na Educação Infantil, garantindo que esse processo aconteça de forma informatizada e com transparência pública, a partir do primeiro triênio;
- 1.7) manter e ampliar, de forma gradativa desde o primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração, com apoio técnico e financeiro da União e respeitadas as normas de acessibilidade, a construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, até o 5º ano de vigência deste PME, enfocando os 18% (dezoito por cento) previstos pela Lei;
- 1.8) realizar a cada dois anos a avaliação da Educação Infantil sob responsabilidade das escolas com assessoria e supervisão da SMED, a partir da utilização do



instrumento - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (MEC, 2009) nas instituições de educação públicas e privadas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino;

- 1.9) elaborar, até o final do primeiro triênio de vigência do PME, instrumentos de avaliação da Educação Infantil, construídos pelas instituições públicas e privadas de Educação Infantil e Instituições de Ensino Superior IES, coordenados pela SMED e CME, que contemplem as especificidades da realidade local;
- 1.10) diminuir gradativamente a oferta de matrículas gratuitas na Educação Infantil através de Convênio entre o Poder Público e Instituições Confessionais e/ou Filantrópicas que atendam a previsão legal, durante a vigência deste Plano;
- 1.11) garantir a manutenção da exigência de formação docente em nível Superior, curso de graduação plena em Pedagogia para atuar na Educação Infantil nas escolas da Rede Pública Municipal, a contar da aprovação do PME;
- 1.12) promover a formação continuada dos professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais de forma articulada dentro da sua carga horária semanal, em regime de colaboração, através de parcerias com IES públicas e privadas;
- 1.13) consolidar, no primeiro semestre de vigência do PME, o disposto no art. 22 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, que determina o tempo mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, destinada às horas-atividades para todos os professores regentes que atuam nas turmas de Educação Infantil das escolas da rede pública municipal;
- 1.14) promover discussões com a comunidade escolar no primeiro ano de vigência do PME, visando à elaboração de propostas curriculares e/ou pedagógicas que incorporem os avanços da área e qualifiquem as escolas para o atendimento às crianças matriculadas na Educação Infantil, estabelecendo parceria com IES públicas e/ou privadas;
- 1.15) fomentar nas escolas de Educação Infantil, o planejamento de experiências que promovam participação dos pais ou responsáveis na escola, possibilitando vivências e interação das crianças e suas famílias, visando o estreitamento das relações entre escolas e as famílias, com assessoria das respectivas mantenedoras, até o segundo ano de vigência do PME;
- 1.16) fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, a partir do primeiro ano de vigência do PME, nas escolas de Educação Infantil da rede pública municipal, através de formação permanente para os conselheiros, articulada pela SMED conjuntamente com as IES públicas e privadas, a fim de discutir estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico, da avaliação institucional e estreitar relações entre família e escola, visando a melhoria da qualidade da Educação Infantil;
- 1.17) qualificar e ampliar o atendimento do Programa de Atendimento Especializado Municipal PRAEM, no prazo de um ano, a contar da aprovação do PME, para elaboração e implementação de programas de orientação e apoio às famílias de crianças matriculadas na Educação Infantil na rede pública municipal, com foco no desenvolvimento integral em colaboração com as secretarias afins;



- 1.18) promover formação continuada articulada entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental para os professores da rede pública municipal que atuam nestas etapas, em colaboração com as instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas;
- 1.19) oferecer gradativamente, turno integral as crianças matriculadas na Educação Infantil de 0 a 5 anos e 11 meses na rede pública, conforme a demanda manifesta, no prazo de vigência deste PME;
- 1.20) instituir a política municipal de promoção da leitura nas escolas do Município de Santa Maria com o objetivo de fomentar a formação do leitor em todas as instituições de Educação Infantil;
- 1.21) fortalecer espaços de formação, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, exposições e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõe a Educação Ambiental, Educação Fiscal, Educação para o Trânsito em direção à construção de uma sociedade equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- 1.22) garantir o atendimento educacional especializado nas escolas de Educação Infantil, com professores licenciados em Educação Especial para atuar nas instituições públicas e privadas;
- 1.23) garantir no primeiro ano de vigência do PME, para todas as turmas de pré-escola A e de pré-escola B da rede pública e privada, a presença de mínimo um estagiário que atuará junto ao professor titular;
- 1.24) garantir aos professores da Educação Infantil intervalos destinados exclusivamente ao seu descanso na unidade de trabalho de no mínimo 20 minutos;
- 1.25) admitir, a partir da vigência do PME, preferencialmente, estagiários de Educação Infantil, que estejam frequentando o curso de Pedagogia, de Educação Especial e/ou Curso Normal em nível médio;
- 1.26) garantir ensino colaborativo com professor de Educação Especial em turmas com até 2 alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil;
- 1.27) garantir a redução de alunos nas turmas de berçário, maternal e préescola A que tenham alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil mediante reformulação da tabela que consta no art. 16 da Resolução CME nº 31/2011;
- 1.28) garantir o cumprimento da relação professor/criança expressa na legislação municipal vigente, a partir da vigência do PME nas instituições públicas e privadas;
- 1.29) garantir gradativamente que as escolas de Educação Infantil da rede pública e privada trabalhem em acordo com os parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil;



1.30) garantir, mediante estudos e formação continuada, o entendimento das interações e brincadeiras como eixo norteador das práticas cotidianas na Educação Infantil, considerando a intencionalidade da ação pedagógica do professor;

- 1.31) promover formação continuada de, no mínimo 40 horas anuais, aos professores que atuam na Educação Infantil, garantindo as especificidades da área e as demandas emergentes dos diferentes contextos, por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas; e
- 1.32) ampliar a possibilidade de formação continuada dos professores que atuam na Educação Infantil, em regime de colaboração, através de parcerias com IES públicas e privadas, em nível de especialização e mestrado.
- Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes concluam esta etapa na idade recomendada, até o quinto ano de vigência do PME e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE, resguardadas as responsabilidades dos entes federados, conforme a legislação vigente.

- 2.1) promover discussões com a comunidade escolar, no primeiro ano de vigência do PME, para articular e pactuar entre a rede pública e privada propostas de organização curricular diferenciada, visando à elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços da área, qualifiquem as escolas e contemplem os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, conforme as políticas públicas nacionais para esta etapa podendo estabelecer, parceria com IES públicas ou privadas;
- 2.2) criar em sistema de colaboração entre a 8ª Coordenadoria Regional de Educação CRE e SMED até o quinto ano de vigência do PME, instrumento informatizado de acompanhamento individualizado da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental com base na proposta curricular desta etapa da Educação Básica.
- 2.3) qualificar e ampliar o quadro de profissionais do Programa de Atendimento Especializado Municipal PRAEM até o segundo ano de vigência do PME, através de política municipal intersetorial entre as áreas de saúde, desenvolvimento social e educação, a fim de criar grupos de profissionais que realizem o atendimento regionalizado, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes da rede municipal de ensino;
- 2.4) realizar a qualificação e o acompanhamento permanente da equipe gestora das escolas da rede pública municipal, através da SMED em parceria com IES públicas e/ou privadas, na construção de plano de ação, a ser desenvolvido anualmente nas escolas, voltado para o atendimento dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-ano, com o objetivo de otimizar a permanência na escola e qualificar a aprendizagem;



- 2.5) aprovar no âmbito do Município legislação que dispõe sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência na Escola (CIPAVE/SM) e instituí-la nas escolas, no prazo de dois anos da vigência deste PME;
- 2.6) fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, no primeiro ano de vigência do PME, através de formação permanente para os conselheiros, realizada pela SMED, a fim de discutir estratégias de monitoramento da aprendizagem, avaliação institucional e estreitar relações entre família e escola visando a melhoria da qualidade do ensino;
- 2.7) garantir gradativamente, nos primeiros dois anos da vigência do PME a atuação de professores licenciados nas áreas de Educação Física, Artes e Língua Estrangeira do quadro funcional do Município nas turmas de anos iniciais das escolas da rede pública municipal, com vistas a ampliar e enriquecer o currículo nesta etapa da educação;
- 2.8) fortalecer a atuação das redes internas e externas de atendimento com criação de sistemáticas de acompanhamento no primeiro ano de vigência do PME, instituídas através do Termo de Cooperação do Ministério Público Estadual do RS, de 29 de agosto de 2011, com objetivo de promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
- 2.9) aprovar junto ao CMESM no primeiro ano de vigência do PME as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação do Campo;
- 2.10) assegurar através da Escola Municipal de Artes Eduardo Trevisan EMAET, a oferta regular de atividades culturais e a formação de polos de criação e difusão cultural nas escolas;
- 2.11) fortalecer e consolidar parcerias com instituições artístico-culturais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, Organização Não-Governamental ONG e IES para a promoção da cultura nas escolas da rede pública;
- 2.12) elaborar um plano estratégico no primeiro ano de vigência do PME, considerando o diagnóstico da rede pública municipal, sob responsabilidade da SMED, para reorganização da oferta do Ensino Fundamental, observando critérios específicos;
- 2.13) elaborar plano estratégico, em colaboração com o Estado, de redimensionamento gradual da oferta de Ensino Fundamental na rede pública, bem como a distribuição territorial das escolas dessa modalidade, de forma a atender a demanda desta etapa de acordo com as necessidades no primeiro ano de vigência do PME;
- 2.14) consolidar no primeiro semestre de vigência do PME, o disposto no art. 22 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, que determina o tempo mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, destinada às horas-atividades para todos os professores regentes que atuam nas turmas de anos iniciais das escolas da Rede Pública Municipal;
- 2.15) instituir a política municipal de promoção da leitura nas escolas públicas do Município de Santa Maria com o objetivo de assegurar a formação do leitor em todas as escolas de Ensino Fundamental desenvolvendo o prazer em ler favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade;



- 2.16) fortalecer e consolidar programas, projetos e ações que promovam o protagonismo social dos estudantes, nos quais estão a Educação Fiscal, a Educação Ambiental, as práticas de leitura, a inserção tecnológica, linguagens artístico-criativas, dentre outros;
- 2.17) promover ações intersetoriais, até o terceiro ano de vigência do PME, a fim de garantir a inclusão de profissionais da psicologia e serviço social nas unidades de ensino, em consonância com a Lei nº 3688/2000;
- 2.18) manter e ampliar em regime de colaboração com apoio técnico da União, respeitando as normas de acessibilidade, a construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Ensino Fundamental, até o final da vigência do PME;
- 2.19) construir, ampliar e equipar gradativamente com a parceria da União laboratórios multidisciplinares e multifuncionais para utilização nas pesquisas e estudos voltados para a educação na vigência do PME;
- 2.20) otimizar o funcionamento das salas de informática em todas as escolas da rede municipal de ensino, provendo recursos humanos e melhorias na velocidade da internet e infraestrutura; e
- 2.21) garantir políticas de formação de professores da rede municipal de ensino que integram a Tecnologia da Informação e Comunicação TIC'S às práticas pedagógicas através do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal NTEM.
- **Meta 3**: Universalizar até 2016, em regime de colaboração entre Estado e União, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), resguardadas as responsabilidades, conforme Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

- 3.1) manter nas escolas, ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio de plano de ação específico e acompanhamento dos estudantes que apresentam baixo rendimento;
- 3.2) fomentar matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação Profissional, resguardadas as responsabilidades, conforme Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- 3.3) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, resguardadas as responsabilidades;
- 3.4) promover ações intersetoriais, até o terceiro ano de vigência deste PME, a fim de garantir a inclusão de profissionais da psicologia e serviço social nas unidades de ensino, em consonância com a Lei nº 3688/2000; e



3.5) fomentar a oferta de Ensino Médio em turno integral, ampliando a infraestrutura da rede pública, resguardadas as responsabilidades.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, público alvo da Educação Especial, o acesso à Educação Básica, ensino colaborativo e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com total garantia de atendimento ao serviços especializados e também qualificação dos professores para a atendimento destes alunos, em regime de colaboração entre as redes públicas e privadas, resguardadas as responsabilidades, conforme legislação.

- 4.1) ampliar as políticas públicas de inclusão de crianças, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, garantindo sua permanência com qualidade nos espaços educativos, com condições de acesso, professores da Educação Especial qualificados para a docência colaborativa, como também o atendimento educacional especializado complementar e suplementar em todos os níveis e modalidades de ensino nas instituições educacionais da rede pública e privada;
- 4.2) criar, manter e ampliar, políticas públicas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo a permanência e aprendizagem, do público alvo da Educação Especial, por meio das adequações arquitetônicas, oferta de transportes públicos acessíveis, disponibilidade de materiais didáticos próprios adequados e acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais da educação capacitados, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, durante a vigência deste PME, resguardadas as responsabilidades;
- 4.3) assegurar que todos os estudantes, público alvo da Educação Especial, sejam devidamente informados no Censo Escolar, orientando e supervisionando as equipes gestoras das escolas para o processo de preenchimento dos dados do Educacenso, para fins de repasse de recursos financeiros adequados;
- 4.4) ampliar em 100% a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, fomentando a formação inicial e continuada de professores, para o desenvolvimento de práticas pedagógicas em Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas da rede pública e privada, assegurando a infraestrutura física necessária para a implementação destas, até o segundo ano de vigência deste PME;
- 4.5) garantir, até o segundo ano de vigência do PME, o desenvolvimento de práticas pedagógicas em Educação Especial, por meio do ensino colaborativo e do atendimento educacional especializado nas escolas de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos e 11 meses da rede pública e privada, com implementação de salas de recurso multifuncionais adequadas a essa faixa etária;
- 4.6) assegurar, através de suas respectivas mantenedoras, a presença de profissionais de apoio, quando necessário, para o público alvo da Educação Especial, conforme legislação vigente nas escolas da rede pública e privada, a contar da aprovação do PME;



- 4.7) assegurar o ensino colaborativo, através de suas respectivas mantenedoras para o público alvo da Educação Especial, a contar da aprovação do PME;
- 4.8) ampliar o acesso a materiais especializado, bibliografías, para cada tipo de deficiência, no ambiente escolar, proporcionando maior conhecimento e formação continuada para os professores do ensino regular na rede públicas e privada, a contar da aprovação do PME;
- 4.9) garantir o desenvolvimento de práticas pedagógicas em Educação Especial, tais como ensino colaborativo e atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino pública e privada, assegurando um sistema educacional inclusivo, sob responsabilidade das mantenedoras:
- 4.10) oferecer formação permanente aos professores da rede pública e privada, na perspectiva de educação inclusiva fomentando o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;
- 4.11) ampliar parcerias com instituições, centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, para qualificar as práticas pedagógicas dos professores da Educação Básica com os estudantes público alvo da Educação Especial;
- 4.12) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, garantia de profissionais intérpretes de Libras Língua Portuguesa e professores de libras, prioritariamente surdos, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, nas modalidades de ensino de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Educação do Campo sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas, privadas e conveniadas, garantindo a capacitação de professores em cursos de LIBRAS, conforme legislação vigente, até o final da vigência do PME;
- 4.13) contribuir para a rede de monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes da Educação Especial, priorizando os beneficiários de programas de transferência de renda;
- 4.14) assegurar políticas públicas de combate às situações de discriminação dos estudantes público alvo da Educação Especial, trabalhando de forma articulada dentro do currículo escolar;
- 4.15) ampliar a discussão sobre políticas educacionais aos estudantes surdos, garantindo a sua aprendizagem em sua língua (LIBRAS), respeitando sua identidade e cultura surda, bem como sua inclusão nos espaços pedagógicos: escolas bilíngues, classes bilíngues em escolas inclusivas, trazendo a diferença cultural para o discurso pedagógico, considerando as diferenças linguísticas das pessoas surdas e ouvintes;
- 4.16) promover, em parceria com as instituições de Ensino Superior públicas e privadas e em conjunto com os professores da rede pública e privada, pesquisas



voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes, público alvo da Educação Especial;

- 4.17) garantir a oferta anual de cursos de capacitação para profissionais de apoio que atuam na educação inclusiva, a fim de instrumentalizá-los sobre o atendimento aos estudantes da Educação Especial;
- 4.18) oferecer transporte escolar acessível, conforme critérios estabelecidos e a legislação vigente, na faixa etária da educação escolar obrigatória para os estudantes da Educação Especial;
- 4.19) garantir a instalação e atualização de softwares adaptados à deficiência visual: Cego e Baixa Visão nas escolas do Município através do NTEM na Rede Pública Municipal, no Estado através Núcleo de Tecnologia Educacional NTE (CRE) e rede privada, onde tenham alunos com esta condição;
- 4.20) garantir na construção do Projeto Político Pedagógico PPP, das escolas, metas para práticas pedagógicas e avaliação de aprendizagem dirigidas ao público alvo da Educação Especial;
- 4.21) garantir a identificação pelo professor da Educação Especial de alunos, com altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas e privadas e priorizar a organização de atividades com vistas ao desenvolvimento dos potenciais destes e orientação aos professores e as famílias;
- 4.22) garantir a elaboração e a aprovação de políticas públicas para a qualificação profissional dos estudantes jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, nos diferentes níveis de ensino, através de parcerias com instituições de Educação Profissional públicas e privadas, até segundo ano de vigência do PME;
- 4.23) garantir o financiamento público de instituições educacionais conveniadas, filantrópicas e sem fins lucrativos no sentido de manter atendimentos ao jovem e adulto, público alvo da Educação Especial, garantindo a continuidade de sua formação cidadã;
- 4.24) assegurar ao professor de Educação Especial, de no mínimo 20 horas, nas escolas da rede pública e privada, ampliando carga horária ou número de profissionais conforme demanda da instituição, garantindo o desenvolvimento de práticas em Educação Especial, por meio do ensino colaborativo e do atendimento educacional especializado;
- 4.25) fortalecer a parceria junto à Secretaria de Município de Saúde, priorizando o atendimento para as diversas especificidades dos estudantes, público alvo da Educação Especial na rede pública;
- 4.26) consolidar a equipe multidisciplinar do PRAEM para atender os estudantes da rede pública municipal, com servidores do quadro funcional efetivo.
- **Meta 5**: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3° ano do ensino fundamental.



Estratégias

- 5.1) promover, em caráter permanente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, formação continuada articulada, dentro da carga horária semanal no seu turno de trabalho, entre os professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal, a qual poderá ser realizada em colaboração com as IES;
- 5.2) promover pela mantenedora em parceria com as IES, formação continuada na área da alfabetização, envolvendo práticas pedagógicas inovadoras que atenda as necessidades locais e a demanda de cada realidade educacional:
- 5.3) construir e efetivar na escola, sob a coordenação da mantenedora, um plano de ação voltado para os estudantes que apresentam baixo rendimento no bloco pedagógico (1º ao 3º ano) a partir do diagnóstico realizado com base nos instrumentos de avaliação internos e externos;
- 5.4) aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, considerando a realidade sócio econômico cultural de cada comunidade escolar para o desenvolvimento de estratégias com objetivo da melhoria da qualidade da educação;
- 5.5) garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, através das mantenedoras, equipe multiprofissional para apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.6) garantir no primeiro ano de vigência do PME, ao professor docente do bloco pedagógico (1º ao 3º ano), a gratificação de 20% (vinte por cento) de professor alfabetizador; e
- 5.7) fortalecer as ações do NTEM no assessoramento e orientação do trabalho pedagógica desenvolvido nas escolas na área das tecnologias de informações e comunicação.
- **Meta 6**: Ampliar a oferta de educação em tempo integral em escolas públicas, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, até o ano de 2024, de acordo com a meta nacional, em regime de colaboração com o Estado, resguardadas as responsabilidades, previstas na Lei Federal nº 9394/96.

Estratégias

6.1) elaborar um plano estratégico, até o segundo ano de vigência deste PME, em regime colaboração entre a 8ª CRE e SMED, para reorganização da oferta de Ensino Fundamental na rede pública visando a ampliação de escolas de tempo integral no Ensino Fundamental e Educação Infantil;



- 6.2) expandir a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica em parceria com instituições públicas e entidades privadas de serviço social;
- 6.3) garantir condições físicas, financeiras e pedagógicas para a implementação de propostas inovadoras para o atendimento de estudantes em escola de tempo integral, a ser implementada gradativamente na rede pública; e
- 6.4) implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos.
- Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir em Santa Maria, no mínimo, as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento de Educação Básica IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio, até o ano de 2021, em regime de colaboração com os entes federados, resguardadas as responsabilidades, conforme Lei Federal nº 9394/96.

- 7.1) articular, em regime de colaboração entre a rede pública municipal e estadual, no prazo de três anos de vigência deste PME, proposta de organização curricular que contemple os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme as políticas públicas nacionais para esta etapa;
- 7.2) promover a formação continuada para professores da rede pública municipal e estadual e/ou privada, em parceira com as IES públicas e privadas;
- 7.3) incentivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada, por meio da análise dos resultados das avaliações externas a ser realizado pelas escolas com assessoramento da mantenedora, a fim de orientar as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de plano de ação, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação da rede pública que necessitarem, conforme critérios estabelecidos e a legislação vigente, na faixa etária da educação escolar obrigatória;
- 7.5) universalizar, até o quinto ano de vigência do PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, resguardadas as responsabilidades;
- 7.6) informatizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, a gestão das escolas públicas e de suas respectivas mantenedoras, bem como manter capacitação atualizada, conforme a necessidade, resguardadas as responsabilidades de cada mantenedora;



- 7.7) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, programas de combate à violência na escola, a fim de promover a construção da cultura de paz, em regime de colaboração entre os entes federados, instituições da rede privada e demais Órgãos Públicos;
- 7.8) garantir, junto aos Órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, assistência social e da educação, bem como em parceria com as IES públicas e/ou privadas o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.9) garantir, um plano de ação com propostas efetivas voltadas para a saúde integral dos profissionais da área da educação a ser desenvolvido em colaboração entre as mantenedoras; e
- 7.10) estimular, a melhoria do desempenho das escolas no Ideb, conforme Lei Municipal nº 5341/10 e a Lei Municipal nº 5610/12.
- **Meta 8**: Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PME, resguardadas as responsabilidades de cada ente federado, conforme legislação vigente.

- 8.1) ampliar, qualificar e reorganizar a oferta da modalidade de EJA na rede pública Ensino Fundamental e Ensino Médio para os segmentos populacionais considerados, em colaboração com o Estado e as IES públicas e/ou privadas, resguardadas as responsabilidades;
- 8.2) ofertar cursos de EJA, Ensino Fundamental e Ensino Médio nos turnos diurnos, resguardadas as responsabilidades;
- 8.3) implantar um sistema de avaliação (análise qualitativa) dos conhecimentos trabalhados pelos cursos de EJA nos diferentes sistemas de ensino;
- 8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, em regime de colaboração entre os entes federados e demais Órgãos Públicos; e
- 8.5) desenvolver programas de formação continuada dos professores para EJA e para o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de EJA Proeja.
- **Meta 9**: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração com os entes federados, resguardadas as responsabilidades.



Estratégias

- 9.1) manter, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Ensino Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na modalidade e ampliar progressivamente a oferta de vagas, resguardadas as responsabilidades;
- 9.3) oferecer alfabetização de jovens e adultos, nas escolas da rede pública de acordo com a necessidade explicitada pela demanda manifesta;
- 9.4) realizar chamadas públicas regulares, para estudantes da modalidade de EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) qualificar a EJA através do desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras que contemplem o Ensino Profissionalizante.
- **Meta 10**: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, em regime de colaboração entre os entes federados, resguardadas as responsabilidades, até o final da vigência do PME.

- 10.1) organizar o cadastro das instituições, públicas e privadas, dos cursos e das matrículas de Educação Profissional técnica de Nível Médio do Município de Santa Maria:
- 10.2) estabelecer central de informações por meio virtual, contemplando recursos humanos, vagas e empregos, estágios, ofertas de cursos profissionais, matrículas, seminários, oficinas e cursos de capacitação, que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões;
- 10.3) garantir, através de pesquisa sócio-produtiva no Município o atendimento das necessidades e demandas de Educação Profissional de Nível Fundamental (FIC), Técnico de Nível Médio, de nível tecnológico, de graduação e de pós-graduação do Município de Santa Maria;
- 10.4) articular a modalidade de Educação Profissional com a modalidade de oferta de EJA de forma a contribuir para o cumprimento da meta nacional, até o final da vigência do PNE, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades dos entes federados;
- 10.5) criar o conselho dos dirigentes das escolas de Educação Profissional de Santa Maria, com função consultiva e colaborativa, junto às instituições que atendam a Educação Profissional do Município, até o segundo ano de vigência deste PME;



10.6) promover a integração da Educação Profissional com entidades profissionais e empresariais, considerando os arranjos produtivos locais, nas áreas de serviços, indústria, comércio e produção agropecuária;

- 10.7) estabelecer proposta de planejamento conjunto entre as instituições, comunidade e entes federados para a expansão da Educação Profissional, com vistas ao alcance de até 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas metas 10 e 11 do PNE, nos próximos 5 anos, e 100% (cem por cento) em 10 anos a contar da aprovação deste PME;
- 10.8) promover avaliações bianuais para o acompanhamento das ações e verificação do cumprimento das metas deste PME, garantindo a participação dos diversos setores da sociedade; e
- 10.9) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e/ou baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à Educação Profissional em regime de colaboração entre os entes federados, resguardadas as responsabilidades, conforme a legislação vigente.
- Meta 11: Acompanhar a ampliação, prevista na meta nacional de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, resguardadas as responsabilidades dos entes federados, conforme legislação vigente.

- 11.1) apoiar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos Federais de Ciência e Tecnologia e as Escolas técnicas vinculadas, sua articulação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) expandir a oferta de Educação Profissional de Nível Fundamental e Técnica de Nível Médio nas redes públicas estadual e municipal de ensino, resguardadas as responsabilidades;
- 11.3) priorizar ações que garantam o crescimento da oferta de Educação Profissional na modalidade integrada ao Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- 11.4) prospectar e captar o financiamento público e privado para a Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Município de Santa Maria de forma a permitir o alcance das metas do PNE no Município, resguardadas as responsabilidades; e
- 11.5) fomentar temáticas transversais nos currículos, na formação de estudantes e profissionais da educação, na Educação Profissional, EJA e Ensino Médio, tais como: Educação Fiscal, Educação Ambiental e outras.
- Meta 12: Acompanhar a implementação da meta nacional de elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e



expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, resguardadas as responsabilidades dos entes federados, conforme a legislação vigente.

Estratégias

- 12.1) acompanhar a ampliação da taxa de matrículas no Ensino Superior, a ser realizada em colaboração entre as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, conforme responsabilidade expressa na legislação vigente, de modo a atender a formação inicial e continuada de professores na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas da rede pública, bem como dos demais munícipes;
- 12.2) garantir parcerias com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas quanto à implementação de programas educacionais relacionados à formação inicial e continuada de professores, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- 12.3) apoiar estudos e pesquisas realizados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades educacionais, econômicas, sociais e culturais do Município;
- 12.4) fomentar que as temáticas da Educação Fiscal contemplem a formação e a atuação de estudantes e profissionais de educação.
- Meta 13: Acompanhar a implementação da meta nacional de elevação da qualidade do Ensino Superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, resguardadas as responsabilidades dos entes federados, conforme legislação vigente.

- 13.1) apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e demais licenciaturas, considerando a meta nacional de elevação da qualidade do Ensino Superior e da ampliação da proporção de mestres e doutores;
- 13.2) acompanhar e participar dos processos de pesquisa institucionalizada desenvolvidos pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, considerando a articulação entre graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- 13.3) fomentar a cooperação entre Educação Básica e Ensino Superior e respectivos sistemas de ensino, promovendo o estreitamento das relações no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, a fim de qualificar a formação e a atuação dos profissionais da educação.
- **Meta 14**: Acompanhar as instituições de Ensino Superior públicas e privadas da região quanto à elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu e lato sensu.



Estratégias

- 14.1) garantir, a possibilidade de participação em cursos de pós-graduação stricto sensu vinculados a área da educação, a pelo menos 20% (vinte por cento) dos professores da rede pública municipal, até o último ano de vigência deste PME; e
- 14.2) elevar a qualidade da Educação Básica ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na rede municipal de ensino, a partir de parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas.
- Meta 15: Garantir, a contar da data de aprovação deste PME, que todos os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, visando a melhoria da qualidade da educação.

Estratégias

- 15.1) garantir, a contar da data de aprovação do PME, que os editais dos concursos públicos para ingresso no magistério público municipal, contemplem exigência de formação específica obtida em curso de licenciatura de nível superior de acordo com Plano de Carreira Municipal.
- Meta 16: Investir na formação, em nível de pós-graduação, garantindo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, resguardadas as responsabilidades dos entes federados e das mantenedoras, até o último ano de vigência deste PME, proporcionando a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, responsabilidades e demandas dos sistemas de ensino.

- 16.1) construir no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração com os demais entes federados, um diagnóstico para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores da rede pública de Santa Maria;
- 16.2) fomentar, em parceria com as instituições de Ensino Superior públicas e privadas, a criação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais pedagógicos e de pesquisa suplementar, inclusive aqueles com formato acessível; e
- 16.3) estabelecer convênios com instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas para oferta de bolsas de estudos em nível de pós-graduação, para os professores da educação básica da rede pública municipal.
- Meta 17: Investir na valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, com garantia de apoio financeiro da União, gradativamente até o sexto ano de vigência deste PME.



Estratégias

- 17.1) incluir no Plano de Carreira do Magistério Municipal a gratificação para os professores que possuírem doutorado em sua área de atuação sem alterar as conquistas já consolidadas no âmbito da titulação;
- 17.2) garantir a implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais do magistério, assegurando: o piso salarial nacional profissional, aplicando a atualização da remuneração no primeiro nível do Plano de Carreira Municipal, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano; um terço da carga horária para horas-atividades; apoio pedagógico; equipe multidisciplinar e tudo o que venha a repercutir em melhores condições de trabalho, gradativamente até o final do primeiro triênio da vigência do PME;
- 17.3) ampliar as vagas de licenças remuneradas e incentivo para a qualificação profissional em nível de pós-graduação, para os professores da rede pública, conforme a demanda;
- 17.4) garantir licença maternidade de 180 dias para as servidoras municipais no primeiro ano de vigência deste PME, através de lei que prorrogue por mais 60 dias a licença já concedida;
- 17.5) consolidar o ingresso e a constituição do quadro permanente de professores municipais, através de Concurso Público, desde que não tenha suplementação em vaga, considerando os casos específicos em Lei;
- 17.6) informatizar 100% (cem por cento) os dados referentes à vida funcional dos profissionais da rede pública de ensino de Santa Maria, até o 5º ano de vigência deste PME; e
- 17.7) garantir aos representantes sindicais das escolas públicas e/ou privadas, a liberação para participar das reuniões do Sindicato de sua categoria e dentro da sua carga horária.
- **Meta 18**: Assegurar e garantir a manutenção dos Planos de Carreira dos profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os Sistemas de Ensino, considerando os termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1) promover discussões acerca do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no âmbito da rede pública municipal, em todos os espaços escolares e com entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação, com vistas a regulamentar, garantir, implementar e ampliar direitos já consolidados e de acordo com a legislação vigente, até o 3º ano de vigência deste PME.
- Meta 19: Assegurar condições, sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de dois anos a contar da aprovação deste Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de



recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor; prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal.

- 19.1) desenvolver políticas sistemáticas, com oferta anual, de formação de gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, através de regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado;
- 19.2) revisar e adequar a Lei Municipal nº 4740/03 e suas alterações que tratam da Gestão Escolar Democrática das escolas da rede pública municipal, observando o estabelecido na legislação nacional vigente e pertinente, até primeiro triênio de vigência deste Plano;
- 19.3) acompanhar a implementação de programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação Básica Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas educacionais;
- 19.4) fortalecer o Fórum Municipal de Educação constituindo-o em caráter permanente, com a função de mediar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.5) consolidar as funções pedagógica, administrativa e financeira dos Conselhos Escolares Municipais enquanto órgão de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar, garantindo-lhes formação e os meios necessários para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais do Município, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) garantir a realização de processos participativos de (re)construção dos Projetos Político Pedagógicos das instituições escolares e seus respectivos regimentos, considerando a envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar;
- 19.7) garantir os processos de autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, conforme legislação vigente; e
- 19.8) fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponível, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções, assegurando no mínimo 20 horas semanais de dedicação exclusiva, no caso de servidor público municipal e 40 horas semanais se, além da Presidência, o Conselho acumular a função de Coordenador Regional ou membro da Diretoria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME-RS.
- Meta 20: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da meta nacional que prevê a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de



7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1) adequar a legislação municipal de modo a garantir o recebimento de recursos públicos previsto no PNE, Lei Federal nº 13.005/14;
- 20.2) implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando à sociedade os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos;
- 20.3) receber e gestar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) utilizar os indicadores provenientes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP referentes a estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica pública, entre outros, com a finalidade de rearticulação do planejamento, execução de ações e avaliação em todas as etapas e modalidades, subjacentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 20.5) apoiar e considerar a implementação do Custo Aluno Qualidade CAQ, mediante todos os recursos repassados ao Município como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.6) acompanhar a definição dos indicadores do CAQ, no prazo de 3 anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação FNE, pelo Conselho Nacional de Educação CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.7) acompanhar e contribuir para a regulamentação e o cumprimento do Parágrafo único do <u>art. 23</u> e o <u>art. 211 da Constituição Federal</u>, no prazo de 2 anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais; e



20.8) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ.